



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pedagógica Maria Helena Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola Pedagógica Maria Helena Silva, no município de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 2635186/2013	PARECER N° 0846/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Ivonilde da Silva Diógenes, diretora da Escola Pedagógica Maria Helena Silva, nesta capital, por meio do processo nº 2635186/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, e tem sede na Rua 309, nº 64, Bairro Conjunto Nova Metrópole, CEP: 61.658-550, no município de Caucaia, com Censo Escolar nº 23062940.

Responde pela direção a professora Maria Ivonilde da Silva Diógenes, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 9500821/DEMEC; pela secretaria escolar responde Kelvia Maria Vasconcelos Nascimento, Registro nº AAA000794. O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, sendo treze habilitados e três autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.950 (mil novecentos e cinquenta) livros para um total de 415 (quatrocentos e quinze) alunos matriculados, revelando uma proporção de 4.69 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Wellington Camelo Pinheiro, CREA nº 44280-D, e o Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Caucaia.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0846/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Pedagógica Maria Helena Silva, no município de Caucaia, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa Escola apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei.
- correção no nome de Fantasia da Escola.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício